



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.605

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

## **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TARIFA DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** que os serviços públicos de transporte coletivo urbano no Município de Cajamar são explorados pela empresa concessionária Auto Viação Urubupungá Ltda, nos termos da Lei Municipal nº 901/95 e Leis Federais nº 9.074/95, 8.978/95 e 8.666/93;

**Considerando** o disposto no **Processo Administrativo nº 10.562/16**, as justificativas da Concessionária quanto às variações ocorridas em seu custo operacional, bem como, a análise dessas justificativas; e

**Considerando** a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com a continuidade da prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária Auto Viação Urubupungá Ltda autorizada a reajustar as tarifas cobradas na operação das linhas municipais, objeto da concessão de serviços públicos, **para R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), **a partir da 0h00 (zero hora) do dia 07 de janeiro de 2017.**

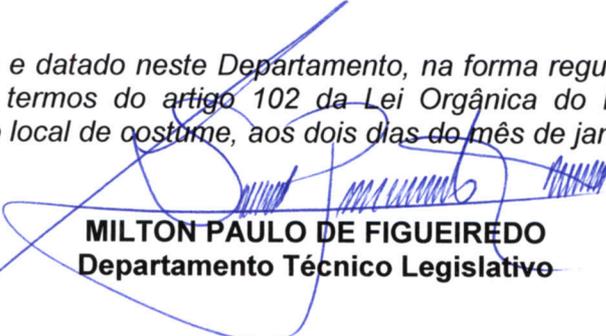
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 02 de janeiro de 2017.

  
**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.*

  
**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo